DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 2746 - Segundo Caderno - Sexta Feira - 1 de abril de 2022

LEI COMPLEMENTAR N° 441, 1º DE ABRIL DE 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 021/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta e indireta do Poder Executivo, denominado DAD, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos do grupo a que se refere o *caput* do art. 1º são graduados em vinte níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAD-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* têm a denominação formada pela sigla "DAD" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§ 2º O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante do Anexo II desta lei complementar, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no Anexo III.

§ 3º O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o Anexo III multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.

Art. 3º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou de recrutamento amplo.

Parágrafo único. A graduação dos cargos nos vinte níveis DAD, nos termos do art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

I - a abrangência funcional ou temática;
II - a complexidade de processos envolvidos;
III - a transversalidade das ações;
IV - o risco de gestão.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 5º Os cargos a que se refere o art. 1º e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º É reservado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão aos servidores de carreira da Administração Municipal, para a ocupação de cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 7º A carga horária dos cargos de Direção e Assessoramento será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O Secretário Municipal ou dirigente máximo de órgão poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão, o que será promovido pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou
II - pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 10. O Anexo IV estabelece o quadro de cargos de Agentes Políticos Municipais.

Art. 11. O Anexo V estabelece cargos de Direção Máxima de órgãos autônomos, vinculados diretamente ao exercício da função.

Art. 12. Ficam criadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, funções gratificadas - FGs -, destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis e valores são os estabelecidos no Anexo VI.

§ 1º As funções a que se refere o *caput* são graduadas em dezessete níveis, em razão da complexidade das atribuições.

§ 2º As FGs têm a denominação formada pela sigla ""FG" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§ 3º O valor de cada função a que se refere o *caput* corresponde ao índice FG-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo VI.

§ 4º O quantitativo total de FGs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante Anexo VII desta lei e o quantitativo atribuído a cada órgão é o constante do Anexo VIII desta lei.

§ 5º O Secretário Municipal ou dirigente máximo de órgão poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição de FG's, o que será promovido pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 13. São atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 12 o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º As funções gratificadas criadas no art. 12 terão sua identificação e sua destinação fixadas em decreto e serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias, suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, revogando a Lei Complementar nº 372/2018, a Lei Complementar nº 376/2018 e o Anexo VII da Lei Complementar nº 328/2014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 1º de abril de 2022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Espécie / Nível	DAD-unitário	Valor em R$
DAD-1	2,20	1.100,00
DAD-2	2,60	1.300,00
DAD-3	2,80	1.400,00
DAD-4	3,10	1.550,00
DAD-5	3,50	1.750,00
DAD-6	4,00	2.000,00
DAD-7	5,00	2.500,00
DAD-8	5,50	2.750,00
DAD-9	6,00	3.000,00
DAD-10	6,50	3.250,00
DAD-11	7,00	3.500,00
DAD-12	7,50	3.750,00
DAD-13	8,00	4.000,00
DAD-14	9,00	4.500,00
DAD-15	10,00	5.000,00
DAD-16	11,00	5.500,00
DAD-17	12,00	6.000,00
DAD-18	13,00	6.500,00
DAD-19	15,00	7.500,00
DAD-20	17,00	8.500,00

ANEXO II
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Cargo	Quantitativo
DAD-1	08
DAD-2	09
DAD-3	00
DAD-4	31
DAD-5	11
DAD-6	32
DAD-7	23
DAD-8	15
DAD-9	43
DAD-10	07
DAD-11	12
DAD-12	07
DAD-13	19
DAD-14	10
DAD-15	07
DAD-16	02
DAD-17	03
DAD-18	01
DAD-19	00
DAD-20	02

ANEXO III
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS PELOS ÓRGÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	1
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	1
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	1

GABINETE DO VICE PREFEITO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	

DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	1
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	1
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	3
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	5
DAD-8	
DAD-9	2
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	2
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	1
DAD-19	
DAD-20	

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	1
DAD-10	

DAD-11	3
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	3
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	1
DAD-8	
DAD-9	1
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	3
DAD-14	2
DAD-15	
DAD-16	1
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	2
DAD-6	8
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	9
DAD-10	
DAD-11	3
DAD-12	
DAD-13	2
DAD-14	2
DAD-15	
DAD-16	1
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	

DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	1
DAD-15	2
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	4
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	1
DAD-8	
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	3
DAD-12	3
DAD-13	3
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	9
DAD-5	2
DAD-6	5
DAD-7	
DAD-8	6
DAD-9	9
DAD-10	1
DAD-11	
DAD-12	1
DAD-13	5
DAD-14	2
DAD-15	2
DAD-16	1
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	4
DAD-9	
DAD-10	1

DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	3
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	4
DAD-7	5
DAD-8	1
DAD-9	1
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	3
DAD-15	2
DAD-16	
DAD-17	1
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	2
DAD-8	2
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	1
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Cargo	Quantitativo
DAD-1	4
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	3
DAD-6	1
DAD-7	1
DAD-8	
DAD-9	3
DAD-10	

DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	1
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Cargo	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	8
DAD-5	2
DAD-6	4
DAD-7	2
DAD-8	
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	1
DAD-13	1
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	1
DAD-8	
DAD-9	1
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

LAVRASPREV

Cargo	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	1
DAD-8	
DAD-9	1
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	
DAD-13	
DAD-14	
DAD-15	
DAD-16	
DAD-17	1
DAD-18	
DAD-19	
DAD-20	

ANEXO IV
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

Cargo	Quantitativo	Vencimento mensal
Secretário Municipal	11	8.830,83

ANEXO V
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO MÁXIMA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Cargo	Quantitativo	Vencimento mensal
Procurador Geral	1	11.000,00
Coordenador de Transparência e Combate a Corrupção	1	6.000,00
Coordenador de Trânsito e Mobilidade	1	4.800,00
Coordenador de Comunicação	1	4.800,00

ANEXO VI
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO

Função	Pontos	Valor da Função (R$)
FG-1	2	300,00
FG-2	3	450,00
FG-3	4	600,00
FG-4	5	750,00
FG-5	6	900,00
FG-6	7	1.050,00
FG-7	8	1.200,00
FG-8	9	1.350,00
FG-9	10	1.500,00
FG-10	11	1.650,00
FG-11	12	1.800,00
FG-12	13	1.950,00
FG-13	14	2.100,00
FG-14	15	2.250,00
FG-15	16	2.400,00
FG-16	17	2.550,00
FG-17	18	2.700,00

ANEXO VII
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Função	Valor da Função
FG-1	4
FG-2	8
FG-3	20
FG-4	15
FG-5	6
FG-6	8
FG-7	6
FG-8	3
FG-9	4
FG-10	0
FG-11	2
FG-12	4
FG-13	6
FG-14	2
FG-15	1
FG-16	1
FG-17	1

ANEXO VIII
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Função	Valor da Função
FG-1	1
FG-2	2
FG-3	5
FG-4	2
FG-5	1
FG-6	1
FG-7	1
FG-8	0
FG-9	1
FG-10	0
FG-11	0
FG-12	1
FG-13	2
FG-14	0
FG-15	0
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	
FG-3	2
FG-4	1
FG-5	
FG-6	3
FG-7	
FG-8	

FG-9	1
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	1
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	
FG-3	1
FG-4	2
FG-5	
FG-6	
FG-7	
FG-8	1
FG-9	
FG-10	
FG-11	1
FG-12	
FG-13	
FG-14	
FG-15	1
FG-16	
FG-17	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Valor da Função
FG-1	1
FG-2	1
FG-3	6

FG-4	5
FG-5	2
FG-6	2
FG-7	3
FG-8	0
FG-9	1
FG-10	
FG-11	
FG-12	1
FG-13	2
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	1
FG-3	
FG-4	
FG-5	
FG-6	
FG-7	
FG-8	
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	2
FG-3	1
FG-4	1
FG-5	1
FG-6	
FG-7	
FG-8	1
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	1
FG-14	1
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função	Valor da Função
FG-1	1
FG-2	1
FG-3	
FG-4	
FG-5	
FG-6	1
FG-7	2
FG-8	
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	1

FG-13	
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	
FG-3	
FG-4	
FG-5	
FG-6	
FG-7	
FG-8	
FG-9	1
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	
FG-3	
FG-4	
FG-5	1
FG-6	
FG-7	

FG-8	
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	1
FG-13	
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Função	Valor da Função
FG-1	1
FG-2	
FG-3	3
FG-4	1
FG-5	
FG-6	1
FG-7	
FG-8	1
FG-9	
FG-10	
FG-11	1
FG-12	
FG-13	
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função	Valor da Função
FG-1	

FG-2	
FG-3	
FG-4	4
FG-5	
FG-6	
FG-7	
FG-8	
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	1
FG-14	
FG-15	
FG-16	
FG-17	

LAVRASPREV

Função	Valor da Função
FG-1	
FG-2	
FG-3	
FG-4	
FG-5	
FG-6	
FG-7	
FG-8	
FG-9	
FG-10	
FG-11	
FG-12	
FG-13	
FG-14	
FG-15	1
FG-16	
FG-17	